

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Comunicação nos termos dos artigos 4.º, n.º 2), 8.º, n.º 1, 15.º, 17.º, n.º 2, e 25.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/1441 relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno

(2023/C 246/02)

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2023/1441 da Comissão, de 10 de julho de 2023, relativo às disposições pormenorizadas para a tramitação de procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno («regulamento de execução») ⁽¹⁾, a transmissão de documentos à Comissão e pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 e do regulamento de execução deve ser efetuada por meios digitais, exceto se a Comissão autorizar exceionalmente a utilização dos meios identificados no artigo 25.º, n.ºs 6 e 7, do regulamento de execução. Nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do regulamento de execução, a Comissão pode emitir especificações técnicas relativas aos meios de transmissão e à assinatura dos documentos a fornecer nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 e do regulamento de execução.

A presente comunicação estabelece as especificações técnicas pertinentes para a transmissão e assinatura das notificações apresentadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) 2022/2560 e do artigo 4.º do regulamento de execução; de observações na sequência da abertura de uma investigação aprofundada, apresentadas nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/2560 e do artigo 8.º do regulamento de execução; dos compromissos propostos pelas empresas investigadas, apresentados nos termos do artigo 25.º do Regulamento (UE) 2022/2560 e do artigo 15.º do regulamento de execução; e de observações sobre os motivos da Comissão com base nos quais tenciona adotar a sua decisão, apresentadas nos termos do artigo 42.º do Regulamento (UE) 2022/2560 e do artigo 17.º do regulamento de execução.

1. MÉTODO DE TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS À COMISSÃO

1. As transmissões de documentos com tamanhos inferiores a 10 gigabytes devem ser efetuadas eletronicamente, utilizando a EU Send Web («EU Send») ⁽²⁾, a plataforma em linha de intercâmbio da Comissão para a transmissão segura de documentos. A EU Send exige um registo prévio e estabelece limites de tamanho para os documentos transmitidos através do sistema que estão sujeitos a alterações. Se o tamanho de uma transmissão for inferior a 10 gigabytes, mas exceder os limites de tamanho da EU Send, deve ser enviada em várias partes.
2. As transmissões efetuadas utilizando a EU Send devem ser acompanhadas de um formulário de transmissão, fornecido pela plataforma. O formulário de transmissão deve ser preenchido de forma correta.
3. As transmissões com tamanhos superiores a dez gigabytes podem ser entregues em mão ou efetuadas por correio registado para o endereço publicado no sítio Web da Direção-Geral da Concorrência da Comissão, utilizando dados não comprimidos em unidades de disco rígido, formatadas para serem compatíveis com o Microsoft Windows, com compartimentos externos USB 2.0 ou 3.0.
4. Os documentos enviados por correio registado ou entregues em mão devem ter por destinatário a Direção-Geral da Concorrência da Comissão, no endereço publicado no sítio da Direção-Geral da Concorrência da Comissão. O envio de documentos para outros serviços da Comissão pode resultar em atrasos.

2. ASSINAR DOCUMENTOS ELETRONICAMENTE

5. A presente secção estabelece as especificações técnicas para a assinatura dos documentos apresentados eletronicamente (quando é necessária uma assinatura). Aplica-se tanto aos documentos enviados através da EU Send como aos transmitidos à Comissão em dispositivos de memória externos.

⁽¹⁾ JO L 177 de 12.7.2023, p. 1.

⁽²⁾ Para instruções sobre como utilizar a EU Send (também denominada «eTrustEx»), consultar https://ec.europa.eu/competition-policy/mergers/practical-information_en

6. Para que sejam considerados válidos, os documentos enviados eletronicamente devem ser assinados utilizando, pelo menos, uma assinatura eletrónica qualificada (QES) que cumpra os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 910/2014 («Regulamento eIDAS») ⁽³⁾. Só as QES são expressamente reconhecidas como tendo um efeito jurídico equivalente ao das assinaturas manuscritas em todos os Estados-Membros. Por conseguinte, não são aceites outros tipos de assinaturas eletrónicas, como as assinaturas digitalizadas ou as assinaturas eletrónicas avançadas estabelecidas no Regulamento eIDAS, que não cumpram os requisitos das QES.
7. O formato das QES deve respeitar um dos formatos referidos na Decisão de Execução (UE) 2015/1506 da Comissão ⁽⁴⁾ ou as suas especificações mais recentes, tal como publicadas pelo Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações.
8. Os serviços de confiança qualificados ⁽⁵⁾ podem ser obtidos junto de prestadores qualificados de serviços de confiança («PQSC»), tal como estabelecido no Regulamento eIDAS. Os PQSC são prestadores de serviços comerciais e membros qualificados do Sistema de Confiança da UE. O Programa de Navegação de Listas de Confiança (Trusted List Browser) ⁽⁶⁾ apresenta as listas dos PQSC.
9. A Comissão validará os documentos assinados com uma QES. Para uma maior confiança de que a Comissão validará com sucesso uma QES, é possível aferir a sua validade recorrendo a um PQSC que preste um serviços qualificados de validação remunerados ⁽⁷⁾. A aplicação Web dos serviços de assinaturas digitais da Comissão pode ser igualmente utilizada para efeitos de demonstração ⁽⁸⁾. A fim de evitar qualquer dúvida, esta plataforma não pode ser utilizada para enviar quaisquer documentos relacionados com processos nem quaisquer informações confidenciais ou de processos específicos.
10. Os documentos assinados não devem estar encriptados nem conter quaisquer certificados, além dos certificados relativos às QES.
11. Os metadados das QES devem corresponder aos contactos do signatário. Ao utilizar uma ou várias QES para assinar um documento, forneça, a título informativo, os contactos do signatário, com a indicação «[assinatura eletrónica]» no final do documento. Uma representação visual da assinatura eletrónica é facultativa e não confere qualquer valor legal adicional.
12. A alteração de um documento assinado invalidará todas as assinaturas eletrónicas existentes. Por conseguinte, o documento não deve ser alterado após a introdução de uma ou mais QES.
13. Os documentos assinados eletronicamente utilizando uma QES não podem estar bloqueados nem protegidos por palavras-passe, o que permitirá ao software específico da Comissão aceder ao documento e verificar a validade da QES.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DOCUMENTOS ENVIADOS ELETRONICAMENTE

14. A presente secção estabelece especificações técnicas para documentos enviados eletronicamente, como transmissões efetuadas utilizando a EU Send e transmissões entregues em dispositivos de memória externos.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2015/1506 da Comissão, de 8 de setembro de 2015, que estabelece especificações relativas aos formatos das assinaturas eletrónicas avançadas e dos selos eletrónicos avançados para reconhecimento pelos organismos públicos nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 37.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (JO L 235 de 9.9.2015, p. 37).

⁽⁵⁾ Um «serviço de confiança qualificado» é um serviço de confiança que satisfaça os requisitos aplicáveis estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 910/2014.

⁽⁶⁾ Consulte aqui as listas dos PQSC por Estado-Membro: <https://esignature.ec.europa.eu/efda/tl-browser/#/screen/home>. Apenas os PQSC com a etiqueta «QCert for Esig» podem fornecer um certificado qualificado de assinatura eletrónica, exigido para as QES.

⁽⁷⁾ Consulte aqui as listas dos PQSC por Estado-Membro: <https://esignature.ec.europa.eu/efda/tl-browser/#/screen/home>. Os PQSC indicados como «Qval for QESig» podem prestar serviços qualificados de validação de assinaturas eletrónicas qualificadas.

⁽⁸⁾ A aplicação Web dos serviços de assinaturas digitais da Comissão está disponível em: <https://ec.europa.eu/cefdigital/DSS/webapp-demo/validation>

15. Todos os documentos enviados em formato eletrónico devem ser analisados e estar isentos de vírus antes do envio. A Comissão eliminará quaisquer ficheiros infetados e descartará quaisquer meios externos de armazenamento infetados. Os ficheiros eliminados ou descartados podem tornar a apresentação inválida ou incompleta.
16. Os documentos enviados utilizando a EU Send não devem estar encriptados. A encriptação de documentos entregues em dispositivos de memória externos é vivamente incentivada. A encriptação só deve aplicar-se no dispositivo de memória. Os documentos individuais armazenados no dispositivo não devem ser protegidos por palavra-passe. As palavras-passe de descriptação devem ser enviadas separadamente.
17. Todos os documentos (com exceção dos documentos abrangidos pelo ponto 20 infra) devem ser apresentados em formato Portable Document Format (PDF) ou em folha de cálculo (XLSX). Os documentos em formato PDF devem poder ser pesquisados, tanto como ficheiros PDF criados digitalmente ou depois de terem sido digitalizados para fins de reconhecimento ótico de caracteres (OCR). Os documentos em formato XLSX devem ser enviados com todos os dados subjacentes visíveis e com todas as fórmulas e algoritmos intactos.
18. O nome de arquivo dos documentos deve definir-se de modo a que a secção pertinente do formulário FS-CO ⁽⁹⁾ ou de outras transmissões seja facilmente identificável. Cada nome de arquivo dos documentos deve conter igualmente o número do processo relativamente ao qual a documentação é apresentada. O nome de arquivo dos documentos não deve incluir caracteres especiais ou não latinos, e o caminho completo deve ter, no máximo, 250 caracteres.
19. Todas as páginas em formato PDF devem estar assinaladas com a identificação da empresa e os números consecutivos de controlo dos documentos (por exemplo, ABC-00000001).

4. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS PARA OS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

20. Os documentos comprovativos (como os apresentados como parte da secção 8 do formulário FS-CO) devem ser apresentados em formato original (ou seja, não convertidos em PDF).
21. As mensagens de correio eletrónico e outros ficheiros devem ser enviados como ficheiros separados (não podem estar nos formatos «.pst», «.zip» ou «.nsf»). Os ficheiros .nsf devem ser convertidos em qualquer formato de Endereço eletrónico: «único» (como .msg ou .eml).
22. Os documentos comprovativos devem ser transmitidos integralmente e de forma visível. Todos os metadados subjacentes devem estar intactos. Não podem ser utilizados softwares de deduplicação ou de fios de conversa por correio eletrónico.

5. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE ASSINATURA E ENVIO DE DOCUMENTOS

23. Se a transmissão através da EU Send não for tecnicamente possível e a Comissão autorizar, a título excecional, que sejam utilizados outros meios de transmissão, os documentos de tamanho inferior a 10 gigabytes podem ser entregues em mão ou enviados por correio registado de acordo com o n.º 4 supra. Os documentos eletrónicos devem ser assinados digitalmente com uma QES e colocados em dispositivos de memória externos, como USB, CD ou DVD, ou dados não comprimidos em unidades de discos rígidos externas, formatadas para serem compatíveis com o Microsoft Windows, com compartimentos externos USB 2.0 ou 3.0.
24. Se a assinatura de documentos com uma QES não for exequível e a Comissão permitir, a título excecional, que sejam utilizados outros meios de assinatura, pode ser entregue em mão ou enviada por correio registado em conformidade com o n.º 4 supra uma cópia em papel da apresentação completa, com uma assinatura manuscrita. Neste caso, a apresentação deve ser acompanhada de duas cópias digitais da apresentação completa em dispositivos de memória externos (como USB, CD ou DVD, ou dados não comprimidos em unidades de discos rígidos externas, formatadas para serem compatíveis com o Microsoft Windows, com compartimentos externos USB 2.0 ou 3.0) a título informativo. A apresentação deve igualmente ser acompanhada de uma declaração, com uma assinatura manuscrita, que comprove que a cópia em papel assinada e as cópias digitais são idênticas.

⁽⁹⁾ Anexo I do regulamento de execução.

6. DATA DE APLICABILIDADE

25. As instruções serão aplicáveis a partir do dia de entrada em vigor do regulamento de execução.
